

Art. 4º O prazo do apoio prestado pela Força Nacional de Segurança Pública poderá ser prorrogado, se necessário, conforme o inciso I do § 3º do art. 4º do Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004.

Art. 5º Caso a renovação não seja solicitada pelo órgão apoiado, tempestivamente, o efetivo será retirado imediatamente após o vencimento desta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MORO

**PORTARIA Nº 179, DE 15 DE ABRIL DE 2020**

Dispõe sobre a prorrogação em caráter excepcional da permanência do efetivo composto pelos reservistas da União, no âmbito da Força Nacional de Segurança Pública.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição e o § 9º do art. 5º da Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, resolve:

Art. 1º Fica prorrogada até o dia 31 de janeiro de 2021 a permanência dos cidadãos reservistas da União, mobilizados na Força Nacional de Segurança Pública, nos termos do inciso II do § 1º do art. 5º da Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007.

Parágrafo único. A permanência de que trata o caput fica condicionada ao limite máximo de nove anos e nove meses, somados os tempos de serviços prestados nas Forças Armadas e Força Nacional de Segurança Pública.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 50, de 30 de janeiro de 2020, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MORO

**PORTARIA Nº 180, DE 15 DE ABRIL DE 2020**

Dispõe sobre a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade do Ministério do Meio Ambiente.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, o Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, o Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, e a Portaria nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, do Ministério da Justiça, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 180, de 24 de outubro de 2018, do Ministério da Segurança Pública, que autorizou o emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade do Ministério do Meio Ambiente, no período de 25 de outubro de 2018 a 22 de abril de 2019, prorrogado sucessivamente por meio da Portaria nº 315, de 2 de abril de 2019 e da Portaria nº 777, de 16 de outubro de 2019, todas do Ministério da Justiça e Segurança Pública, até 16 de abril de 2020, e o contido no Processo nº 02000.002335/2020-40, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, nas ações de proteção ambiental no interior das Unidades de Conservação Federais da Amazônia, com ênfase no combate ao desmatamento, extração ilegal de minério e madeira e invasão de áreas federais, em caráter episódico e planejado, por mais cento e oitenta dias, a contar de 17 de abril de 2020 até 13 de outubro de 2020.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico do órgão demandante, que deverá dispor da infraestrutura necessária à Força Nacional de Segurança Pública.

Art. 3º O contingente a ser disponibilizado obedecerá ao planejamento definido pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 4º O prazo do apoio prestado pela Força Nacional de Segurança Pública poderá ser prorrogado, se necessário, conforme o inciso I do § 3º do art. 4º do Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004.

Art. 5º Caso a renovação não seja solicitada pelo órgão apoiado, tempestivamente, o efetivo será retirado imediatamente após o vencimento desta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MORO

**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA**

**DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA  
COORDENAÇÃO DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA**

**PORTARIA Nº 434, DE 15 DE ABRIL DE 2020**

A Coordenadora de Política de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Série: I AM NOT OK WHIT THIS - 1ª TEMPORADA (I AM NOT OK WHIT THIS, Estados Unidos da América - 2020)

Episódios: 1 a 7

Diretor(es): NETFLIX

Distribuidor(es): NETFLIX

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos

Gênero: Drama

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos

Contém: Drogas, Violência e Linguagem Imprópria

Processo: 08017.000633/2020-01

PATRÍCIA GRASSI OSÓRIO

**PORTARIA Nº 435, DE 15 DE ABRIL DE 2020**

A Coordenadora de Política de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: GENTE QUE VAI E VOLTA (GENTE QUE VIENE Y BAH, Espanha - 2018)

Diretor(es): Patrícia Font

Distribuidor(es): NETFLIX

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos

Gênero: Comédia

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos

Contém: Drogas e Conteúdo Sexual

Processo: 08017.000754/2020-44

PATRÍCIA GRASSI OSÓRIO

**PORTARIA Nº 436, DE 15 DE ABRIL DE 2020**

A Coordenadora de Política de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: FICA COMIGO (YOU GET ME, Estados Unidos da América - 2017)

Diretor(es): Brent Bonacorso

Distribuidor(es): NETFLIX

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos

Gênero: Suspense

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos

Contém: Drogas, Violência e Conteúdo Sexual

Processo: 08017.000768/2020-68

PATRÍCIA GRASSI OSÓRIO

**PORTARIA Nº 437, DE 15 DE ABRIL DE 2020**

A Coordenadora de Política de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: MILAGRE NA CELA 7 (MIRACLE IN THE CELL Nº 7, Turquia - 2019)

Diretor(es): Mehmet Ada Oztekin

Distribuidor(es): NETFLIX

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos

Gênero: Drama

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos

Contém: Violência, Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria

Processo: 08017.000769/2020-11

PATRÍCIA GRASSI OSÓRIO

**PORTARIA Nº 438, DE 15 DE ABRIL DE 2020**

A Coordenadora de Política de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: NAUSICÁ DO VALE DO VENTO (KAZE NO TANI NO NAUSHIKA, Japão - 1984)

Diretor(es): Hayao Miyazaki

Distribuidor(es): NETFLIX

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos

Gênero: Comédia

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos

Contém: Violência

Processo: 08017.000772/2020-26

PATRÍCIA GRASSI OSÓRIO

**SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**

**COMISSÃO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA NOS PORTOS,  
TERMINAIS E VIAS NAVEGÁVEIS**

**DELIBERAÇÃO Nº 820, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020**

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, presentes na 132ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de fevereiro de 2020, após análise dos documentos apresentados no Processo SEI/MJ nº 08020.006004/2017-21 e conforme Ata da 70ª Reunião Plenária Ordinária da Cesportos-SP, de 11 de dezembro de 2019,

DELIBERARAM:

a) APROVAR a atualização da composição do quadro técnico da Organização de Segurança (OS) DTA ENGENHARIA LTDA., CNPJ nº 02.385.674/0001-87, com sede na Rua Jerônimo da Veiga, nº 45, 16º andar, Conjunto 161, Jardim Europa, São Paulo/SP;

b) DESCRENCIAR o Sr. IRANI DELCISTE GONÇALVES, CPF nº 051.822.858-41, como integrante do corpo técnico da Organização de Segurança (OS) DTA ENGENHARIA LTDA., CNPJ nº 02.385.674/0001-87, ficando certo que este não poderá mais ter acesso às áreas e documentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos desta empresa; e

c) DETERMINAR que a Secretaria-Executiva da CONPORTOS promova a publicação deste ato em Diário Oficial da União e os registros aplicáveis.

MARCELO JOÃO DA SILVA

Presidente

Ministério da Justiça e Segurança Pública

PAULO ROBERTO DA COSTA BARROS

Pelo Ministério da Defesa/Marinha do Brasil

ANTONIO BRAGA SOBRINHO

Pelo Ministério da Economia

RODRIGO BERTOGLIO CARDOSO

Pelo Ministério das Relações Exteriores

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA

Pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA**

**RESOLUÇÃO Nº 27, DE 15 DE ABRIL DE 2020**

**REVOGADO**

Altera o Anexo II - Do Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - Cade, da Resolução nº 23, de 19 de junho 2019.

O PLENÁRIO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA, no uso das atribuições conferidas pela inciso XV, do caput do artigo 9º da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e nos termos do parágrafo único, do artigo 2º, c/c artigo 231, do Regimento Interno do Cade, resolve:



Art. 1º Alterar o Anexo II - Do Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança, da Resolução nº 23, de 19 de junho de 2019, especificamente quanto aos cargos de Direção e Assessoramento - DAS e as Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE das unidades abaixo relacionadas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA  
Presidente do Conselho

#### ANEXO II

DO QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO CADE

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO/Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	DAS/FG/FCPE
Procuradoria Federal Especializada Junto ao CADE			
Coordenação-Geral de Matéria Administrativa	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Departamento de Estudos Econômicos			
	1	Economista-Adjunto	DAS 101.4

#### DESPACHO Nº 72, DE 14 DE ABRIL DE 2020

Submeto ao Plenário a Resolução nº 27/2020 (0743962), que altera a Resolução nº 23, de 19 de junho de 2019, a qual dispõe sobre a estrutura, competência e funcionamento das unidades subordinadas aos órgãos descritos no artigo 2º do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - Cade e estabelece o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Autarquia, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 9.011, de 23 de março de 2017.

Saliento que alterações de cunho administrativo dispensam a realização de consulta pública.

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA  
Presidente do Conselho

#### SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

#### DESPACHO Nº 429, DE 15 DE ABRIL DE 2020

Ato de Concentração nº 08700.001802/2020-11. Requerentes: Finnberg Worldwide Limited e Infocommerce, Ltd. Advogados: Sandra Terepins, Tatiane Siqui, Joyce Ruiz Rodrigues Alves e Tayná Gasparotto Rodrigues. Decido pela aprovação sem restrições.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO  
Superintendente-Geral

### Ministério do Meio Ambiente

#### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 161, DE 15 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre os requisitos para a inclusão na lista de municípios prioritários para ações de prevenção e controle do desmatamento e na lista de municípios com desmatamento monitorado e sob controle.

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 2º e 14 do Decreto nº 6.321, de 21 de dezembro de 2007, que tratam da edição anual da lista de municípios prioritários para ações de prevenção, monitoramento e controle do desmatamento e da edição anual da lista de municípios com desmatamento monitorado e sob controle, e o que consta no Processo SEI nº 02000.002171/2014-11, resolve:

Art. 1º Estabelecer os critérios para inclusão na lista de municípios prioritários para ações de combate ao desmatamento, no ano de 2020, a saber:

- I - área total de floresta desmatada em 2019 igual ou superior a 80 km²;
- II - área total de floresta desmatada nos últimos três anos igual ou superior 160 km²; e
- III - aumento da taxa de desmatamento em pelo menos três, dos últimos cinco anos.

Art. 2º Estabelecer os critérios para inclusão na lista de municípios com desmatamento monitorado e sob controle, no ano de 2020, a saber:

I - possua 80% (oitenta por cento) de seu território, excetuado as unidade de conservação de domínio público e terras indígenas, com imóveis rurais devidamente monitorados por meio do Cadastro Ambiental Rural - CAR, registrado no Sistema Nacional de Cadastro Rural - SICAR; e

II - municípios que mantiveram desmatamento inferior a 40 km² nos últimos quatro anos.

Art. 3º Reingressam a lista de municípios prioritários, os municípios que constam da lista de municípios monitorados e sob controle e que atingirem desmatamento anual superior a 40 km² no próximo período de monitoramento realizado pelo Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE (PRODES 2019).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO SALLES

#### PORTARIA Nº 162, DE 15 DE ABRIL DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto nº 6.321, de 21 de dezembro de 2007 e no art 3º da Portaria nº 161, de 15 de abril de 2020, e o que consta no Processo SEI nº 02000.002171/2014, resolve:

Art. 1º Declarar que os municípios de Alto Boa Vista, Cláudia, Feliz Natal e Querência, todos no estado do Mato Grosso, regressam à lista de municípios prioritários para ações de prevenção, monitoramento e controle do desmatamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO SALLES

### Ministério de Minas e Energia

#### AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

#### RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.744, DE 14 DE ABRIL DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processos nºs: 48500.000120/2019-11 e 48500.000121/2019-65. Interessada: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte Objeto: Altera a Resolução Autorizativa nº 8.542, de 21 de janeiro de 2020. A íntegra desta Resolução, e seus anexos, constam dos autos e encontram-se disponíveis no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

#### RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.745, DE 14 DE ABRIL DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.000937/2019-99. Interessada: Central Eólica Catanduba I S.A. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 31.724.960/0001-28, a implantar e explorar a EOL Catanduba RN I, CEG nº EOL.CV.RN.043218-0.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 42.000 kW de potência instalada, localizada no município de Jandaíra, estado do Rio Grande do Norte. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos. A íntegra desta Resolução consta nos autos e está disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

#### RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.746, DE 14 DE ABRIL DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.000938/2019-33. Interessada: Central Eólica Catanduba II S.A. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 33.343.327/0001-15, a implantar e explorar a EOL Catanduba RN II, CEG nº EOL.CV.RN.043219-9.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 46.200 kW de potência instalada, localizada no município de Jandaíra, estado do Rio Grande do Norte. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

#### RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.747, DE 14 DE ABRIL DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.004253/2019-66. Interessado: Klabin S.A. Objeto: Autorizar a Klabin S.A., a implantar e explorar a UTE Puma II, CEG UTE.FL.PR.045824-4.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 134.800 kW de potência instalada, localizada no município de Ortigueira, estado do Paraná. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

#### RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.748, DE 14 DE ABRIL DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.000962/1999-68. Interessado: Gênesis Energia S.A. Objeto: Transfere para a Gênesis Energia S.A. a autorização da PCH Coronel Américo Teixeira, cadastrada sob o CEG nº PCH.PH.MG.000836-2.02, localizada no município de Santana do Riacho, no estado de Minas Gerais. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

#### RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.750, DE 14 DE ABRIL DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.001383/2005-16. Interessado: LSM Brasil S.A. Objeto: Revogar a Resolução Autorizativa nº 365/2005, que autorizou a interessada a implantar e explorar a PCH Carandaí, cadastrada sob o CEG PCH.PH.MG.000667-0.01, localizada nos municípios de Prados e Coronel Xavier Chaves, estado de Minas Gerais. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

#### RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.751, DE 14 DE ABRIL DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.000403/2020-04. Interessada: Copel Distribuição S.A. Objeto: (i) Declarar de Utilidade Pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, a área necessária ao acesso à Subestação 34,5/13,8 kV Castelo Branco, localizada no município de Presidente Castelo Branco, estado do Paraná. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

#### DESPACHO Nº 1.018, DE 14 DE ABRIL DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta nos Processos nos 48500.003966/2019-11, 48500.003967/2019-57, 48500.003970/2019-71, 48500.003971/2019-15, 48500.003972/2019-60, 48500.003973/2019-12, 48500.003974/2019-59 e 48500.003975/2019-01, decide por conhecer e, no mérito, negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista e, por conseguinte, determinar que a CPFL Paulista: i) efetue a devolução em dobro dos valores faturados incorretamente, referentes aos citados processos, decorrentes da diferença tarifária e da tributária, quando cabíveis, em virtude do erro de classificação, nos termos do §2º do art. 113 da REN nº 414, de 2010, observando o prazo prescricional previsto no art. 205 do Código Civil, descontados os valores já pagos; ii) cumpra a decisão no prazo de 15 (quinze) dias a partir da sua publicação; e iii) encaminhe à Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP a comprovação do pagamento, no prazo de até 15 (quinze) dias a partir de sua efetivação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

